



COVID-19

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS

TAX CONSULTING

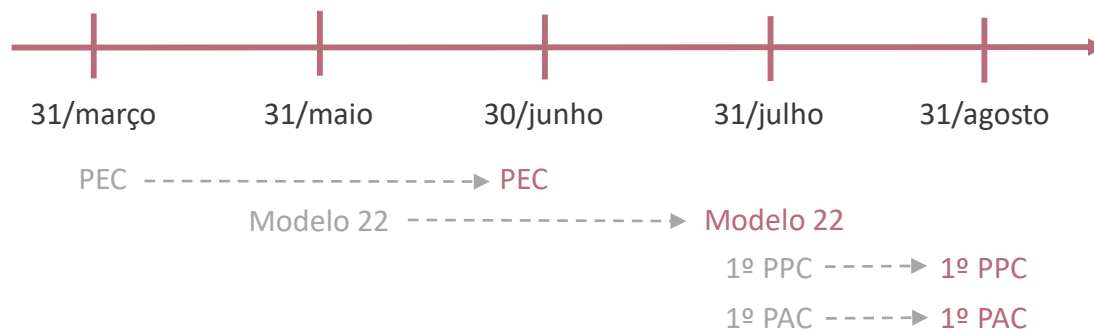
MARÇO/2020

nucase.pt/consulting

FLEXIBILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Por Despacho do Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais de 9 de Março de 2020 e até à presente data, apenas foram aprovadas as seguintes prorrogações:

- Adiamento do primeiro **Pagamento Especial por Conta** de 31 de março, para 30 de junho de 2020;
- Prorrogação do **prazo de entrega da declaração Modelo 22**, e do **pagamento do IRC**, para 31 de julho 2020;
- Prorrogação do **1º pagamento por conta** de 31 de julho, para 31 de agosto de 2020.



FLEXIBILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Adicionalmente às medidas decretadas em 9 de março foram **anunciadas medidas de flexibilização das condições de pagamento de impostos e contribuições à Segurança Social.**

O Decreto-Lei nº 10-F/2020 de 26 de Março de 2020 atualizado pela Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março, vem estabelecer um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. O referido diploma legal entrou em vigor no dia 27 de Março de 2020 e produz efeitos a 12 de Março de 2020.

IVA MENSAL E TRIMESTRAL E RETENÇÕES NA FONTE DE IRS/IRC

Para além da opção de pagamento integral, o pagamento pode ser feito na modalidade prestacional, em 3 prestações mensais sem juros ou 6 prestações mensais sem juros. Os planos prestacionais não estão sujeitos a prestação de qualquer garantia.

QUE ENTIDADES PODEM APLICAR ESTE REGIME?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com um volume de negócios até **€ 10.000.000,00 em 2018**.
- Todas as empresas ou trabalhadores independentes cuja atividade se enquadre nos **setores encerrados** nos termos do artigo 7º e que constam no Anexo I do Decreto nº 2-A/2020 de 20 de Março.
- Todas as empresas ou trabalhadores independentes que tenham **iniciado a atividade em ou após 1 de Janeiro de 2019**.
- Todas as empresas ou trabalhadores independentes que tenham **reiniciado a atividade em ou após 1 de Janeiro de 2019**, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.
- Empresas ou trabalhadores independentes que não sejam abrangidos por nenhuma das situações acima elencadas, desde que **tenham uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação**, face ao período homólogo do ano anterior.

QUE ENTIDADES PODEM APLICAR ESTE REGIME?

Atenção:

A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou por contabilista certificado.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do E-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra da faturação terá que ser efetuada com referência ao volume de negócios e o revisor oficial de contas ou o contabilista certificado deverá certificar essa situação.

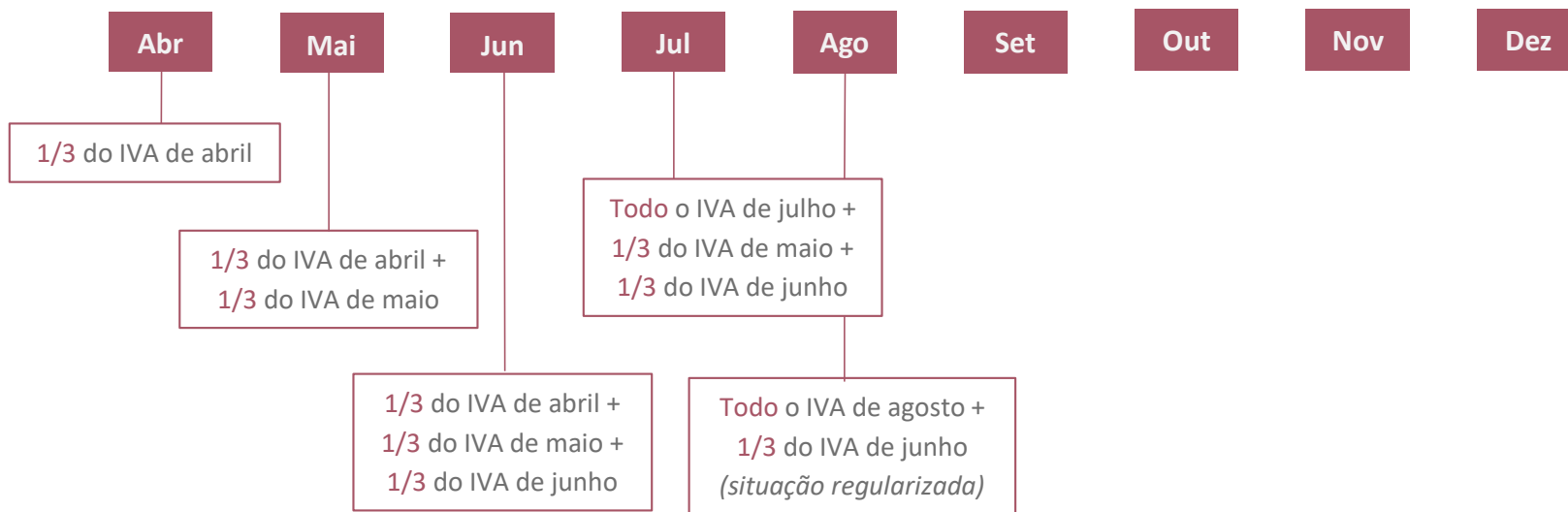
As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma: a primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa; as restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

Os pagamentos em prestações não dependem da prestação de quaisquer garantias.

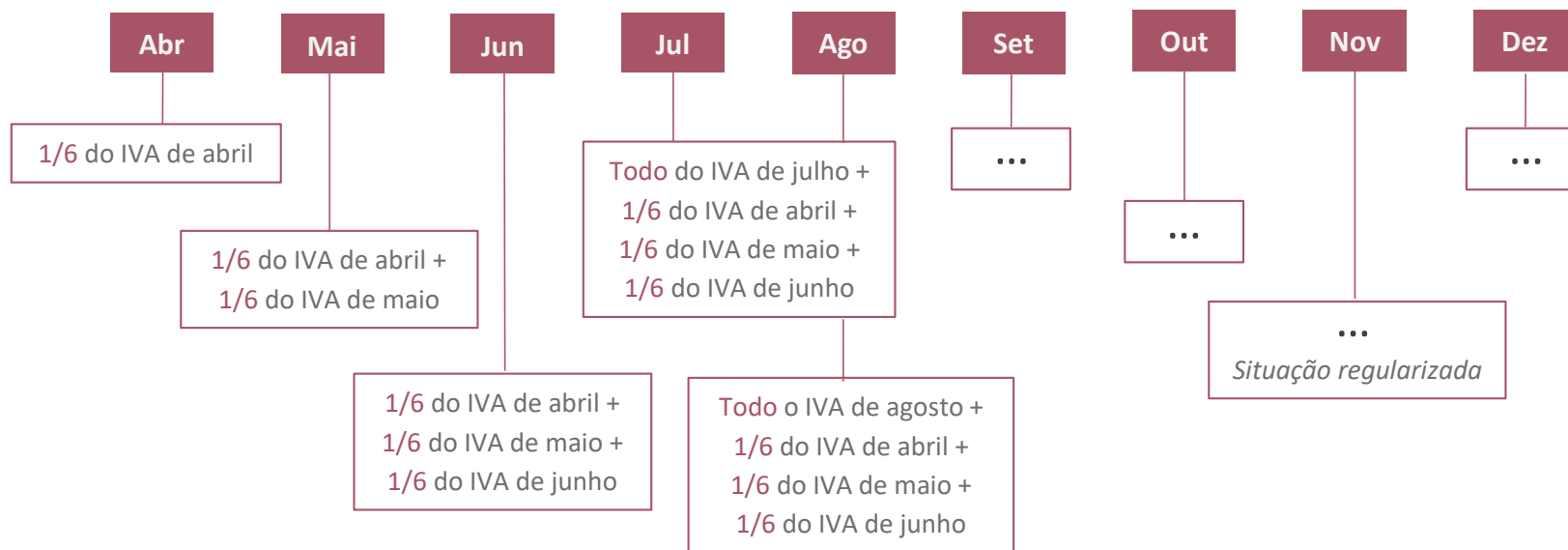
ENTREGA DO PAGAMENTO DO IVA - REGIME MENSAL

Opção 1 – Pagamento Fracionado em 3 meses



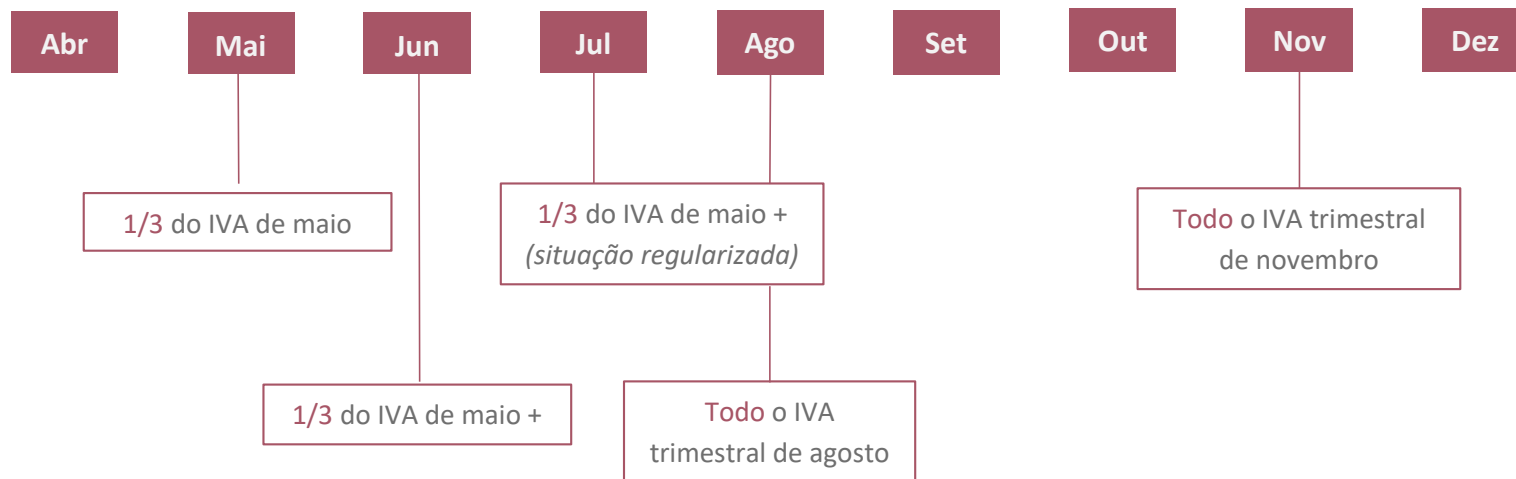
ENTREGA DO PAGAMENTO DO IVA - REGIME MENSAL

Opção 2 – Pagamento Fracionado em 6 meses



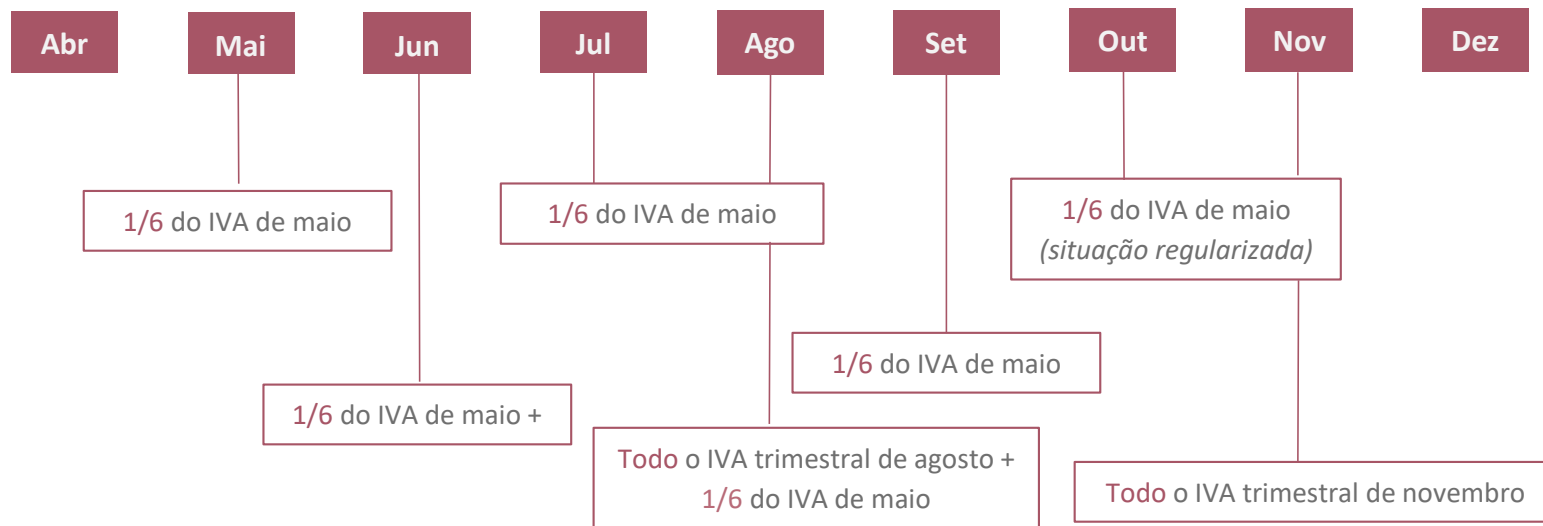
ENTREGA DO PAGAMENTO DO IVA - REGIME TRIMESTRAL

Opção 1 – Pagamento Fracionado em 3 meses



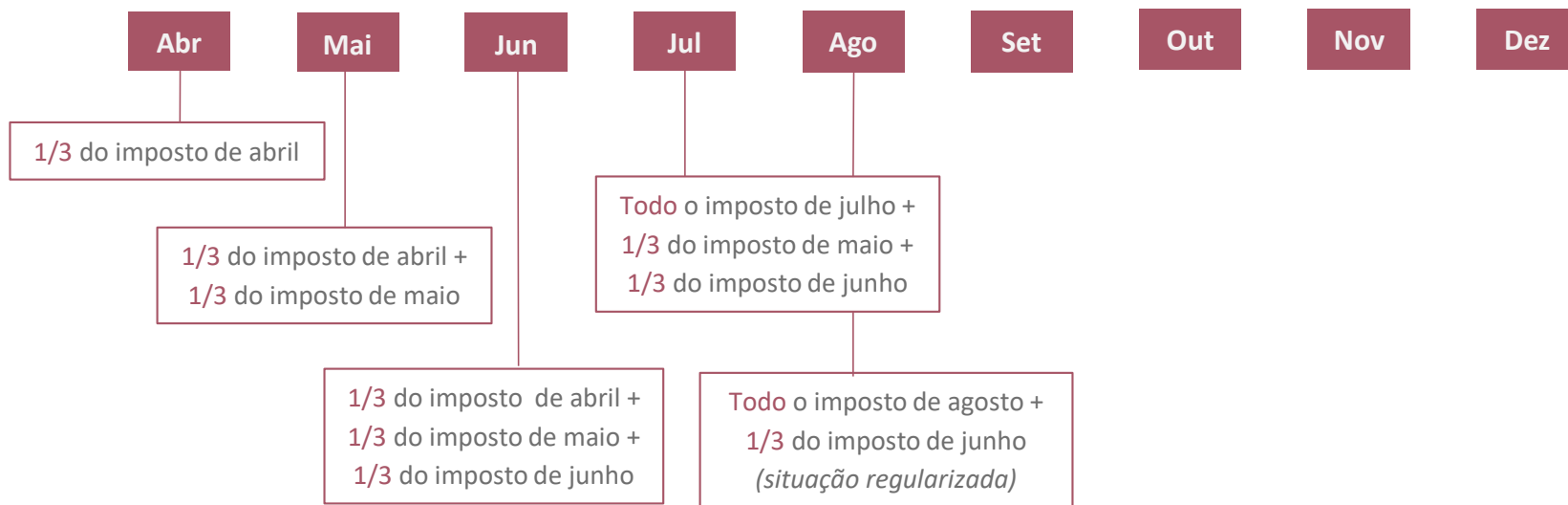
ENTREGA DO PAGAMENTO DO IVA - REGIME TRIMESTRAL

Opção 2 – Pagamento Fracionado em 6 meses



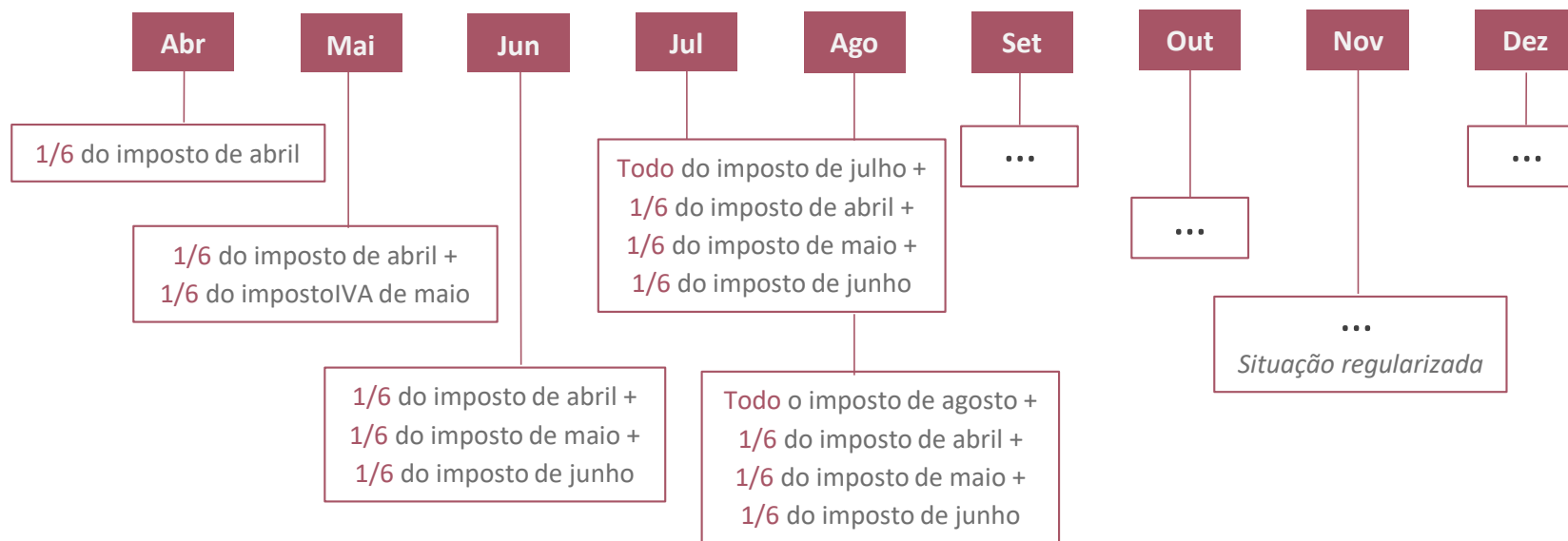
ENTREGA DAS RETENÇÕES NA FONTE DE IRS

Opção 1 – Pagamento Fracionado em 3 meses



ENTREGA DAS RETENÇÕES NA FONTE DE IRS

Opção 2 – Pagamento Fracionado em 6 meses



CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EMPREGADORA (23,75%):

São reduzidas a 1/3, as contribuições da responsabilidade da entidade empregadora devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, sendo efetuadas no mês em que sejam devidas. O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições os trabalhadores independentes, e as entidades empregadoras dos setores privado e social com:

- a) Menos de 50 trabalhadores;
- b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e -fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses à média do período de atividade decorrido;

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EMPREGADORA (23,75%):

c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E -Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:

i) Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;

ii) A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;

iii) A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, ou na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EMPREGADORA (23,75%):

Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c), quando a comunicação dos elementos das faturas através do E-Fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, relativas aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação de contabilista certificado.

Os requisitos do plano prestacional relativos à faturação, previstos nas alíneas b) e c) mencionados anteriormente, são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

O número de trabalhadores referido é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020. Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento previsto no presente artigo inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

O diferimento do pagamento de contribuições não se encontra sujeito a requerimento. Em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos planos prestacionais que pretendem utilizar.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EMPREGADORA (23,75%):

Os requisitos do plano prestacional relativos à faturação são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

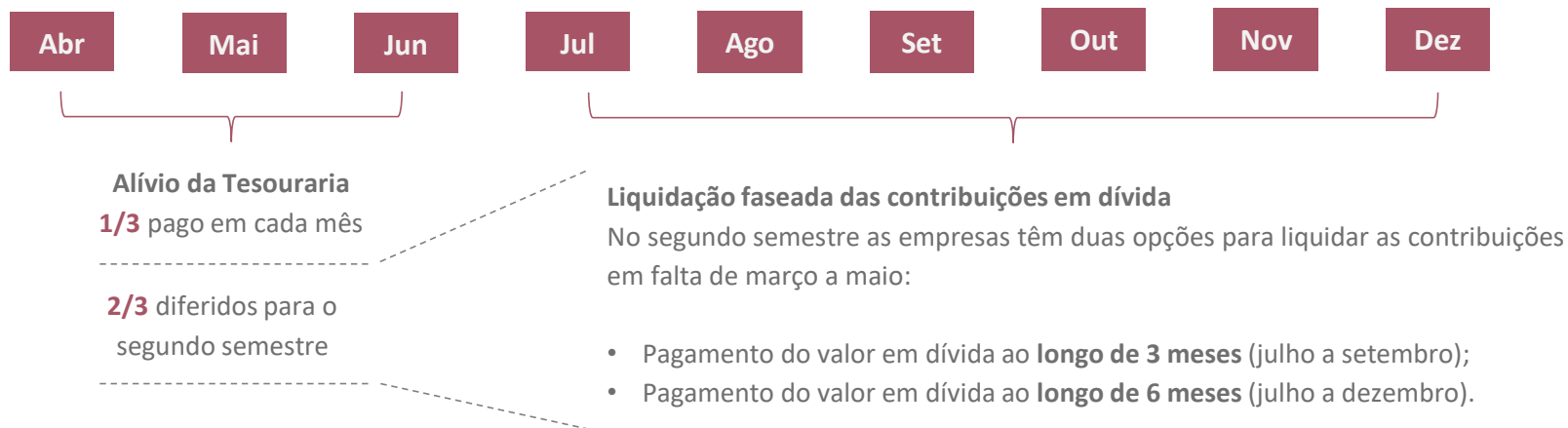
Têm igualmente direito ao diferimento do pagamento de contribuições, nos mesmos moldes referidos acima, os trabalhadores independentes, enquanto entidades empregadoras.

As quotizações dos trabalhadores (11%) devem ser pagas nos meses em que são devidas.

Para as contribuições no regime contributivo dos trabalhadores independentes, aplicam-se as mesmas regras, mas relativas às contribuições devidas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

O incumprimento do pagamento de 1/3 das contribuições no mês em que é devido, determina a imediata cessação dos benefícios. O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento de contribuições implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta, bem como a cessação da isenção de juros.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EMPREGADORA (23,75%):



Ainda no âmbito das medidas tomadas de **flexibilização das condições de pagamento de impostos e contribuições à Segurança Social** temos:

OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E CONTRIBUTIVA EM CURSO:

ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades são suspensos por 3 meses.

OS PAGAMENTOS PRESTACIONAIS DE DÍVIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS EM CURSO:

ficam suspensos até 30 de junho de 2020.



PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Email: covid19.medidas@nucase.pt

Tel. 214 585 700

nucase.pt/consulting